DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º. -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de outubro de 1998, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do presente Exercício Financeiro.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** A prorrogação a que se refere a presente Lei se estende às taxas cobradas anualmente no mesmo Documento de Arrecadação Municipal.
- **Art. 2º. -** O pagamento no prazo estabelecido nesta Lei, em cota única, poderá ser efetuado com 30% (trinta por cento) de desconto.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Aos Contribuintes que efetuaram o pagamento após 30 de julho de 1998, e, não tiveram direito ao desconto de 30% (trinta por cento), fica assegurado o direito de crédito em seu favor, a ser compensado no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício Financeiro de 1999, exclusivamente.
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério – ES, em 18 de setembro de 1998.

## **LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

## SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças